



N.1260.01.0155172/2022-56 /2022

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.789, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino na Rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento à demanda existente, à expansão do ensino, ao funcionamento regular das Unidades de Ensino e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino (SRE), ao Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) e ao Diretor da Unidade de Ensino, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, anexos e instruções complementares.

Art. 2º - Compete ao ANE/IE conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da Unidade de Ensino, referendando-a antes de seu encaminhamento à SRE.

Art. 3º - Compete ao diretor da Unidade de Ensino organizar o Quadro de Pessoal, registrar e atualizar os dados de pessoal no SYSADP (Quadro de Escola e Quadro de Horários), com base no disposto nesta Resolução, em seus anexos e em instruções complementares.

§1º - Compete à Unidade de Ensino (equipe gestora e corpo docente) estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, turnos e funções e composição de cargos aos servidores efetivos e estabilizados, conforme orientações complementares estabelecidas pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da SEE/MG e aprovadas pelo Colegiado Escolar.

§2º - Na Unidade de Ensino onde há servidor em Ajustamento Funcional, o diretor ou coordenador de Escola Estadual deverá:

I – definir com o servidor, anualmente, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da Unidade de Ensino, as restrições constantes no laudo médico oficial, o grau de escolaridade, a experiência do servidor e preencher o Formulário Definição de Atividades, conforme descrito no artigo 4º da Resolução SEPLAG Nº 61 de 15 de julho de 2013.

II – encaminhar à SRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em Ajustamento Funcional lotado na escola, com a indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele, validada pelo ANE/IE;

III – acompanhar diariamente o desenvolvimento das atividades do servidor em Ajustamento Funcional e manter atualizados, semestralmente, os registros dos servidores em formulário de acompanhamento semestral, preenchido no Sistema de Ajustamento Funcional.

§3º - A substituição aos servidores em Ajustamento Funcional somente será aplicada aos Professores de Educação Básica (PEB) e aos Especialistas em Educação Básica (EEB), quando necessário.

§4º - O EEB, em Ajustamento Funcional, cumprirá a carga horária completa de seu cargo podendo exercer atividades na Secretaria da Unidade de Ensino ou na Biblioteca Escolar, não substituindo o Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura, observando-se o quantitativo definido para tais funções no Anexo II desta Resolução.

§5º - O PEB em Ajustamento Funcional cumprirá a carga horária completa de seu cargo, podendo exercer atividades na Secretaria da Unidade de Ensino, observando-se o quantitativo definido para tais funções no Anexo II desta Resolução, ou na Biblioteca Escolar, exercendo atividades de apoio ao seu funcionamento, não substituindo o Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura, sendo admitido um por turno.

§6º - Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Ajustamento Funcional na própria Unidade de Ensino, compete à SRE processar imediatamente seu remanejamento para outra Unidade de Ensino da mesma localidade, aplicando-se os critérios dispostos no §1º do art. 17.

§7º - Na hipótese do professor em Ajustamento Funcional ser detentor de cargo com jornada inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Unidade de Ensino poderá aproveitar 02 (dois) servidores nessa situação para assumir a vaga de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB).

Art. 4º - Será mantida a contratação/convocação temporária nos termos da Lei nº 23.750/2020 e do Decreto nº 48.109/2020, respectivamente, na Unidade de Ensino onde há servidora em estado fisiológico de gravidez, sendo preservada a integridade do vínculo funcional anterior, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses a contar da data do parto, em conformidade com a Orientação de Serviço SCAP nº 01/2016.

§1º - Será assegurada à servidora a mesma vaga/função e carga horária que exercia anteriormente na própria Unidade de Ensino.

§2º - Não havendo possibilidade de atribuir a mesma vaga/função, a servidora deverá ser aproveitada em função compatível com sua habilitação e escolaridade, cumprindo a carga horária total do cargo na Unidade de Ensino.

§3º - A servidora a que se refere o caput deste artigo poderá concorrer à contratação/convocação temporária para função para a qual seja habilitada, nos termos da Resolução vigente, conforme seu interesse e conveniência e, caso não obtenha êxito, deverá ser aplicado o disposto neste artigo.

Art. 5º - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao estudante nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793/2003.

§1º - O professor efetivo e o estabilizado habilitado no componente curricular de Educação Física somente poderão atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental se não houver aulas disponíveis nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino

Médio.

§2º - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008, e, na falta de profissional habilitado para convocação, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio PEB - Regente de Turma.

Art. 6º - A chefia imediata do servidor detentor de outro cargo efetivo, emprego ou função pública ou que receba proventos, deverá instruir o processo de acúmulo de cargos a ser encaminhado pela SRE para análise da Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor (DCGDS) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG), conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA

SEÇÃO I - DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 7º - Conforme dispõe a Lei nº 20.592/2012, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de PEB, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

I - 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;

II - 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

Art. 8º - O PEB cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme tabela do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º - O EEB cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O EEB sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola, não podendo ser computado o intervalo entre os turnos.

Art. 10 - O Analista de Educação Básica (AEB), Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e o Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) deverão cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11 - A composição/agrupamento de aulas para a formação dos cargos do PEB Regente de Aulas será organizada, obrigatoriamente, no mesmo turno, com as aulas existentes no componente curricular/área do conhecimento/itinerários Formativos/Atividades Integradoras e demais componentes, observadas as habilitações correlatas dispostas na Resolução SEE nº 4.773/2022.

§1º - Excepcionalmente, na inexistência de aulas no mesmo turno, observados os critérios deste artigo, os cargos poderão ser compostos com aulas de turnos distintos.

§2º - Na formação da composição/agrupamento dos cargos do componente curricular Educação Física, deve-se observar o disposto no artigo 5º desta Resolução.

SEÇÃO II - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, COMPOSIÇÃO/AGRUPAMENTO DE AULAS, TURMAS, TURNOS E FUNÇÕES

Art. 12 - A atribuição da composição/agrupamento de aulas, cargos, turmas, turnos e funções aos servidores detentores de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade, nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988, registrada obrigatoriamente em ata, deverá observar sucessivamente:

I - o cargo;

II - a titulação;

III - a data da última lotação na Unidade de Ensino;

IV - os critérios complementares, validados pela SRE.

§1º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I - maior tempo de serviço na função na Unidade de Ensino;

II - maior tempo de serviço na função na Rede Estadual de Ensino;

III - idade maior.

§2º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §1º é o tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

Art. 13 - Na atribuição das funções de ATB, o diretor da Unidade de Ensino deverá garantir 1 (um) servidor efetivo para exercer as atividades relacionadas à caixa escolar.

Parágrafo único. Na inexistência de servidor efetivo, a Unidade de Ensino poderá contratar um ATB, observado o quantitativo estabelecido no item 2.1.8 do Anexo II desta Resolução.

Art. 14 - A atribuição da composição/agrupamento de aulas entre os professores efetivos deve ser feita no limite da carga horária obrigatória, evitando o fracionamento de cargos, registrada em ata, observando-se, sucessivamente:

I - composição/agrupamento de aulas conforme a titulação do cargo;

II - composição/agrupamento de aulas para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada.

§1º - O professor efetivo com formação especializada, nos termos da legislação vigente, poderá atuar nas funções para atendimento à Educação Especial, em Unidade de Ensino com vaga disponível, sucessivamente, nas seguintes situações:

I) servidor efetivo excedente nomeado para o cargo de Regente de Turma pelo Edital SEPLAG/SEE nº 05/2014;

II) professor efetivo em situação de excedência na escola;

III) professor efetivo excedente da localidade;

IV) como extensão de carga horária opcional, desde que não possua saldo de aulas para o componente curricular para o qual foi nomeado e demais componentes previstos nos Itinerários Formativos e nas Atividades Integradoras.

§2º Para atribuição da composição/agrupamento de aulas, será levada em consideração, sempre que possível, a declaração de preferência do professor detentor de cargo, cuja titulação inclua mais de um Componente Curricular, podendo somente complementar a carga horária com outra titulação, em conformidade com os cargos disponíveis na Unidade de Ensino, evitando excedência.

§3º - Finalizada a atribuição de trata o caput deste artigo, a composição/agrupamento de aulas restantes serão ofertadas, em sua totalidade, sucessivamente, para:

I) professor habilitado de outra Unidade de Ensino da localidade, que esteja em situação de excedência total ou parcial;

II) professor habilitado da própria Unidade de Ensino, com jornada semanal inferior a 24 (vinte e quatro) horas em regime de extensão de carga horária obrigatória;

III) professor habilitado da própria Unidade de Ensino, em regime de extensão de carga horária opcional;

IV) convocação de candidato habilitado, observando-se a ordem de prioridade estabelecida pela legislação vigente;

V) professor efetivo da própria Unidade de Ensino, em regime de extensão de carga horária permitida.

§4º - A direção da Unidade de Ensino deverá identificar a SRE sempre que houver servidor excedente, para que esta proceda o remanejamento.

Art. 15 - Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir a composição/agrupamento de aulas ainda disponível, conforme disposto no §3º do art.

14, estas serão atribuídas aos professores efetivos da Unidade de Ensino, no limite da carga horária obrigatória, observando-se os critérios de classificação de candidatos à convocação para o exercício das funções do Quadro do Magistério.

Parágrafo único. Compete à direção da Unidade de Ensino, juntamente com o ANE/IE, analisar a documentação do professor para definir se atende às condições previstas nas Resoluções vigentes.

Art. 16 - Se o professor excedente da Unidade de Ensino não preencher as condições previstas nos critérios de classificação das Resoluções vigentes, a composição/agrupamento de aulas será disponibilizada, em sua totalidade, sucessivamente, para:

I - atribuição como extensão de carga horária permitida a outro professor da própria Unidade de Ensino, que atenda ao estabelecido no artigo anterior;

II - convocação de professor que atenda, no mínimo, ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de professor para assumir a vaga ainda disponível, a direção da Unidade de Ensino, após prévia autorização da SEE/MG, atribuirá à composição/agrupamento de aulas, em caráter absolutamente transitório e excepcional, ao profissional não habilitado ou autorizado a lecionar, sendo que a vaga permanecerá divulgada até o comparecimento de candidato que atenda às disposições das Resoluções vigentes.

Art. 17 - O professor ao qual não for atribuída regência de turma ou de aulas, função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura ou de Professor para Substituição Eventual de Docente, ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela SEE/MG, na Unidade de Ensino de lotação, deverá ser remanejado imediatamente para outra Unidade de Ensino da localidade.

§1º - Caberá à SRE proceder a movimentação dos servidores por remanejamento, em observância ao artigo 1º da Resolução SEE nº 4.658/2021, que altera o artigo 71 da Resolução SEE nº 4.642/2021.

§2º - A direção da Unidade de Ensino deverá informar à SRE os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.

Art. 18 - Aos servidores das demais carreiras dos Profissionais de Educação Básica excedentes na Unidade de Ensino de exercício aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 19 - A SRE deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra Unidade de Ensino, a composição/agrupamento das aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória, observados os seguintes requisitos:

I - a composição/agrupamento conforme a titulação do cargo;

II - a composição/agrupamento para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada;

III - outra Unidade de Ensino da mesma localidade.

§1º - Compete à SRE assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as Unidades de Ensino.

§2º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na Unidade de Ensino em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente pela outra Unidade de Ensino, para fins de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.

Art. 20 - As aulas de um mesmo Componente Curricular que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasses.

§1º - A carga horária do PEB Regente de Turma e das funções de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete de Libras e Guia Intérprete que exceda 16 (dezesseis) horas semanais deve ser computada como exigência curricular, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasses.

§2º - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular - AEC, conforme estabelecido no art. 10 do Decreto nº 46.125/2013.

§3º - O AEC será pago durante as férias regulamentares, com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

§4º - O AEC a que se refere o art. 36 da Lei nº 15.293/2004, com redação dada pela Lei nº 20.592/2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64/2002.

SEÇÃO III - DA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 21 - Após a atribuição da composição/agrupamento de aulas, conforme o previsto nos artigos 12, 14 e 15 desta Resolução, as aulas assumidas em caso de cargo vago e no mesmo Componente Curricular da titulação do cargo do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo formalizada mediante requerimento e publicação de ato próprio.

§1º - As aulas, em caso de vacância, que surgirem durante todo o ano letivo, deverão ser prioritariamente oferecidas, com o devido registro em ata, antes da disponibilização da vaga para convocação.

§2º - A ampliação da carga horária não poderá ser reduzida após a alteração referida no caput deste artigo, salvo na remoção e mudança de lotação, com a expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

§3º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I - maior tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino;

II - maior tempo na função, na Rede Estadual de Ensino;

III - idade maior.

§4º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do §3º deste artigo é o tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

Art. 22 - É vedada a ampliação de carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:

I - afastamentos legais;

II - ajustamento funcional;

III - com aulas decorrentes de desenvolvimento de projetos, ainda que autorizados pela SEE/MG.

SEÇÃO IV - DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 23 - A carga horária semanal de trabalho do PEB Regente de Aulas, efetivo, poderá ser acrescida de até 16 (dezesseis) horas aula, para ministrar as aulas da composição/agrupamento do Componente Curricular para o qual seja habilitado na Unidade de Ensino onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata.

§1º - A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I - obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a 24 (vinte e quatro horas), até esse limite, desde que:

a) as aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade de Ensino sejam decorrentes de vacância e no mesmo Componente Curricular da titulação do cargo do PEB;

b) o professor seja habilitado no Componente Curricular do cargo de que é titular.

II - opcional, quando se tratar de:

- a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade de Ensino, em Componente Curricular diferente da titulação do cargo do PEB;
- b) aulas em caráter de substituição;
- c) professor que cumpra jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas em seu cargo.

III – permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no Componente Curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:

- a) não haja na localidade professor habilitado para assumir as aulas, ainda que como convocado;
- b) não haja na localidade professor que atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 12 e 14 desta Resolução.

§2º - Para a atribuição da extensão de carga horária obrigatória em localidades com vigência de concursos regidos por editais desta Secretaria, deve-se resguardar o número de vagas estabelecidas.

§3º - A solicitação da extensão de carga horária opcional e permitida - AEJ deverá ser requerida pelos professores interessados no período de atribuição da composição/agrupamento de aulas, em sua totalidade, e/ou quando surgir durante o ano letivo, via requerimento padrão, com registro em ata pela direção da Unidade de Ensino.

§4º - O servidor ocupante de 2 (dois) cargos de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas semanais não exceder a 32 (trinta e duas), excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular.

§5º - As aulas assumidas por exigência curricular serão computadas além do limite estabelecido no caput deste artigo.

§6º - É vedada a extensão de carga horária ao professor parcialmente excedente, que faz complementação de carga horária em outra Unidade de Ensino da localidade.

§7º - É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo, com exceção da situação disposta abaixo:

I) Ao professor efetivo em exercício na função de vice-diretor poderá ser concedida extensão de carga horária, a ser cumprida na regência de aulas, na Unidade de Ensino de exercício, onde exerce a vice-direção, em turno distinto e compatível com o exercício da sua função.

Art. 24 - A extensão de carga horária será concedida ao PEB Regente de Aulas, a cada ano letivo, e cessará, imediatamente, quando ocorrer:

I - desistência do servidor, nas hipóteses dos incisos II e III do §1º do artigo 23 desta Resolução;

II - redução do número de turmas ou de aulas na Unidade de Ensino em que estiver atuando;

III - retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

IV - provimento do cargo, exceto na hipótese do inciso I do §1º do artigo 23 desta Resolução;

V - movimentação do professor;

VI - afastamento legal superior a 60 (sessenta) dias e para licença para tratamento de saúde, consecutivas ou não, que ultrapassem 60 (sessenta) dias no ano, exceto quando se tratar de Licença Maternidade;

VII - resultado insatisfatório na Avaliação de Desempenho Individual, nos termos da legislação específica;

VIII - requisição das aulas por professor efetivo habilitado no Componente Curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado;

IX - ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, incluída a extensão.

§1º - A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

§2º - O professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir a composição/agrupamento de aulas que surgir para extensão.

§3º - Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer nova atribuição de extensão de carga horária, quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente.

§4º - Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e IX deste artigo, o professor somente poderá concorrer à extensão de carga horária no ano subsequente.

§5º - Excetua-se da extensão obrigatória as disposições dos Incisos I, VI e VII.

Art. 25 - Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada - AEJ, conforme estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 46.125/2013.

§1º - O AEJ será pago durante as férias regulamentares, com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

§2º - O AEJ a que se refere o art. 35 da Lei nº 15.293/2004, com redação dada pela Lei nº 20.592/2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64/2002.

SEÇÃO V - DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES NO SISTEMA SYSADP

Art. 26 - O Quadro de Escola é uma ferramenta do sistema SYSADP que identifica e apura todo o quadro de pessoal, cabendo às Unidades de Ensino, ao ANE/IE e à SRE acompanhar e ajustar as informações, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Para a verificação, acompanhamento e acertos do Quadro de Escola, é necessário observar nas telas:

I - “Quadro de identificação e apuração” - conferir todos os dados registrados da Unidade de Ensino atentando para a data e horário de atualização do SISAP e do SIMADE, e o período de apuração dos dados;

II - “Quantidade de turmas, alunos e turnos de funcionamento” - conferir o registro, por endereço, dos quantitativos de alunos, total de turmas, turnos, níveis e modalidade de ensino, dos dados extraídos do SIMADE;

III - “Quadro de quantificação de pessoal” - conferir o registro, por endereço, do número total de profissionais e a identificação da gestão da unidade, extraídos do SISAP;

IV - “Dados curriculares e apuração do número de cargos para regência de aulas”, extraídos do SIMADE - conferir, por endereço, a distribuição da carga horária e o quantitativo total de turmas e de aulas por Componente Curricular atribuídas a servidor efetivo, ministrada em extensão de carga horária, número de aulas em cargo vago, fracionadas e excedentes;

V - As demais telas registram o quantitativo de cargo/função/componente curricular, de cada servidor que atua na Unidade de Ensino, pelo respectivo endereço de exercício.

Art. 27 - O Quadro de Horários (QH) é um módulo do SYSADP para registro da atribuição da composição/agrupamento de aulas por endereço de exercício de cada professor, conforme seu Regime Básico (RB), por turma, turno e horário selecionado, em que cumprirá sua jornada de trabalho.

§1º - Caberá à direção da Unidade de Ensino o registro e a atualização no QH de toda a atribuição dos módulos-aulas aos professores, em conformidade com a legislação vigente.

§2º - O QH permitirá às Unidades de Ensino e às Superintendências Regionais de Ensino visualizar e utilizar as aulas disponíveis para a movimentação de pessoal, a atribuição de extensão de carga horária dos professores efetivos e as convocações necessárias ao funcionamento adequado das Unidades de Ensino.

Art. 28 - Caberá ao diretor da Unidade de Ensino a inserção e a manutenção das informações corretas nos sistemas em tempo hábil e em conformidade com o disposto nesta Resolução.

§1º - Todas as informações a que se referem ao caput deste artigo devem ser validadas pelo ANE/IE e pela Diretoria de Pessoal da SRE.

§2º - A não observância do disposto neste artigo poderá ocasionar a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 29 - A carga horária de trabalho do diretor é de 40 (quarenta) horas semanais, exercida em regime de dedicação exclusiva por PEB ou EEB, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988 ou convocado do Quadro do Magistério, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 30 - A função de vice-diretor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é exercida por PEB ou EEB, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988.

§1º - O vice-diretor cumprirá sua carga horária nos turnos e horários definidos pela gestão escolar, visando atender o regular funcionamento da Unidade de Ensino.

§2º - As Unidades de Ensino que contarem com 3 (três) turnos de funcionamento e 3 (três) vice-diretores ou mais, a atuação destes deverá ser de, no mínimo, 1 (um) por turno.

§3º - Quando no exercício da função de vice-diretor, o EEB sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deverá cumprir 30 (trinta) horas semanais nessa função, complementando a jornada de trabalho, no desempenho da especialidade do seu cargo.

Art. 31 - Nos afastamentos do diretor da Unidade de Ensino por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um vice-diretor e, na falta deste, um EEB, sem remuneração adicional.

§1º - No afastamento superior a 30 (trinta) dias ou na vacância do cargo, responderá pela direção um vice-diretor e, na falta deste, um especialista em educação básica, sem remuneração adicional até o provimento do cargo.

§2º - Deverá constar no Livro de Posse e Exercício registro de nota contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção nos termos do caput deste artigo.

§3º - A SRE deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do responsável pela gestão da Unidade de Ensino.

Art. 32 - Será destituído do cargo/função o diretor da Unidade de Ensino, o vice-diretor e o Secretário de Escola que:

I - afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto para usufruto de férias regulamentares, férias-prêmio no limite de 1 (um) mês, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, paternidade e participação em cursos e/ou outras atividades convocadas e/ou autorizadas pela SEE/MG;

II - candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

Parágrafo único. Não será autorizado o retorno automático ao cargo/função de diretor de Unidade de Ensino, vice-diretor e secretário de escola, após o término dos afastamentos previstos no Inciso II e, no caso do Inciso I, somente com autorização expressa do titular da SEE/MG.

Art. 33 - O diretor de Unidade de Ensino deverá dar cumprimento à Lei nº 15.455/2005, e verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal.

Art. 34 - É responsabilidade do diretor de Unidade de Ensino:

I - cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

II - dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Resolução;

III - promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado;

IV - dispensar o servidor cuja contratação/convocação temporária não mais se justificar;

V - identificar a Superintendência Regional de Ensino, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na Unidade de Ensino;

VI - cumprir demais atividades previstas na Resolução que estabelece o processo de escolha do servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor e para a função gratificada de Vice-diretor de Escola da Rede Estadual de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I - o pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II - a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III - da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV - a decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 36 - Compete ao Diretor da SRE fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Resolução e providenciar:

I - autorização, em caráter provisório, para a formação de turma com matrícula inferior aos parâmetros definidos no item 1 do Anexo II desta Resolução;

II - mobilização da equipe técnica, especialmente dos ANE/IE, para verificação dos ajustes promovidos pelas Unidades de Ensino;

III - processamento do remanejamento, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra Unidade de Ensino da mesma localidade, onde houver necessidade de contratação/convocação temporária ou onde possa ser aproveitado em função exercida por contratado/convocado temporário ou por professor com extensão de carga horária;

IV - registro imediato nos sistemas SIMADE, SYSADP e no SISAP de todas as alterações ocorridas.

Art. 37 - As situações excepcionais e os casos omissos deverão ser analisados pelo Diretor da SRE e encaminhados à consideração da SEE/MG.

Art. 38 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes para o exercício de 2023.

Art. 40 - Esta Resolução revoga a Resolução SEE nº 4.672/21, a partir de 01/01/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2022.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)							
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
PEB Regente de Turma e Substituto Eventual de Docentes	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB – Educação Física
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
		EC – 2h	30min	30min	3h	14h	Aplica-se na existência do PEB – Educação Física (habilitado)
PEB Regente de Aulas	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular e/ou Extensão de Jornada
PEB - Ajustamento Funcional Secretária ou apoio à Biblioteca	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca ou na secretaria da Unidade de Ensino, por não estar no exercício da regência
PEB para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura	24h	24h	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca
PEB – AEE/Sala de Recursos	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Cumprirá as horas destinadas à docência diretamente no atendimento aos alunos
PEB – Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérpre Intérprete de Libras, Guia Intérprete	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei nº 9.394/96, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, excetuada a atuação no noturno, para qual não se aplica a exigência. Atuação 25 módulos semanais
		EC – 5h	1h30m	1h30m	8h	36h	
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação no Novo Ensino Médio, excetuada a atuação no noturno. Atuação de 30 módulos semanais
		EC – 9h	2h15m	2h15m	13h30	61h	
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação no Novo Ensino Médio noturno e EJA. Atuação de 21 módulos semanais
		EC – 1h	15m	15m	1h30m	7h	
PEB – Orientador de Aprendizagem	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Atenderá à demanda observando o limite máximo de 16h de interação com os alunos
PEB - afastado da docência	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá na Unidade de Ensino a carga horária integral do cargo de que é detentor
PEB – totalmente excedente	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela direção da Unidade de Ensino, conforme orientações da Subsecretaria de

								Desenvolvimento da Educação Básica.
--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------------------------

Legenda:

RB = Regime Básico

EC = Exigência Curricular

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE ENSINO

1 - A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS LEGAIS:

- nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

- nos Anos Finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;

- no Ensino Médio: 40 (quarenta) alunos por turma;

- na Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma.

2 - QUADRO DE PESSOAL: O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das Unidades Estaduais de Ensino, é o relacionado a seguir:

2.1 - ENSINO REGULAR:

2.1.1 - Diretor: 01 (um) diretor para cada Unidade de Ensino.

2.1.2 - Vice-diretor:

a) A quantificação de vice-diretores necessária para assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino, será efetuada de acordo com o número de matrículas e turnos registrados no Sistema Mineiro de Administração Escolar - SIMADE, no decorrer do ano letivo.

b) A solicitação de designação ou dispensa de servidor da função de vice-diretor deverá ser encaminhada para providências ao setor responsável, no decorrer do ano letivo, em caso de aumento ou redução do número de matrículas ou turnos, que implique na alteração do quantitativo de vice-diretor da Unidade de Ensino.

c) Nas escolas indígenas que atendem a mais de um endereço poderá acrescer 1 (um) único vice-diretor além da comporta estabelecido nesta Resolução.

d) As Unidades de Ensino que funcionam em 1 (um) ou 2 (dois) turnos, com o quantitativo de matrícula de 1 (um) a 300 (trezentos) e que não possuam vice-diretor, poderão contar com 1 (um) EEB, além da comporta definida no item 2.1.4 do Anexo II desta Resolução.

e) Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir:.

Tabela 1 - Quantidade de vice-diretor(es) para o Ensino Regular, por número de matrículas e turnos

NÚMERO DE MATRÍCULAS	NÚMERO DE TURNOS						
	1 turno	2 turnos	3 turnos				
101 a 300	0	0	1 Vice-diretor				
301 a 400	0	1 Vice-diretor	1 Vice-diretor				
401 a 500	01 Vice-diretor	1 Vice-diretor	1 Vice-diretor				
501 a 700	01 Vice-diretor	01 Vice-diretor	02 Vice-diretores				
701 a 950	01 Vice-diretor	02 Vice-diretores	03 Vice-diretores				
951 a 1350	01 Vice-diretor	02 Vice-diretores	03 Vice-diretores				
1351 a 1850	01 Vice-diretor	03 Vice-diretores	03 Vice-diretores				
1851 a 2450	01 Vice-diretor	03 Vice-diretores	04 Vice-diretores				
Acima de 2450	01 Vice-diretor	04 Vice-diretores	05 Vice-diretores				

2.1.3 - Secretário de Escola:

01 (um) Secretário para cada Unidade de Ensino.

a) O cargo comissionado de Secretário de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será exercido por:

- Professor de Educação Básica (PEB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988 ou convocado do Quadro do Magistério ou;

- Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), Assistente de Educação (ASE), Analista de Educação Básica (AEB) ou;

- Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88.

b) Nos Conservatórios Estaduais de Música (CEM) o número de matrículas a ser considerado, para fins de definição do nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, será o declarado pelo diretor da Unidade de Ensino e referendado pelo Inspetor Escolar.

c) Em Unidade de Ensino que funciona Unidade Prisional, Centro Socioeducativo e em Unidade de Ensino que oferece somente Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com até 100 matrículas distribuídas em até 4 (quatro) turmas, não haverá Secretário de Escola.

2.1.4 - Especialista em Educação Básica (EEB):

a) Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado cumulativamente o número total de turmas e matrículas da Unidade de Ensino, observando o parâmetro abaixo, independentemente do número de turnos.

Tabela 2 - Quantidade de EEB, por matrícula e por turmas

TURMAS	MATRÍCULAS	QUANTITATIVO					
até 10	até 300	1					
de 11 a 20	de 301 a 600	2					
de 21 a 30	de 601 a 900	3					
de 31 a 40	de 901 a 1200	4					
de 41 a 50	de 1201 a 1.500	5					
de 51 a 60	de 1.501 a 1.800	6					
de 61 a 70	de 1.801 a 2.100	7					
de 71 a 80	de 2.101 a 2.400	8					
Acima de 80	acima de 2.400	9					

b) Para garantir que a Unidade de Ensino tenha, ao menos, 1 (um) EEB por turno/endereço, poderá ser acrescido, além da tabela, em todos os endereços, 1 (um) EEB por turno, desde que tenha, no mínimo, 40 (quarenta) matrículas, por turno.									
c) A matrícula dos estudantes do EMTI será computada em dobro para esta quantificação.									
d) As Unidades de Ensino que funcionam em 1 (um) ou 2 (dois) turnos, com o quantitativo de matrícula de 1 (um) a 300 (trezentos) e que não possuam vice-diretor, será acrescido, além da tabela, 1 (um) EEB.									
2.1.5 - Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma ou Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Aulas:									
O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da Unidade de Ensino, inclusive as de Projetos autorizados pela Secretária.									
2.1.6 - Professor Eventual:									
Para a quantificação de Professor Eventual deverá ser considerado apenas o número de turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro, independentemente do número de turnos:									
Tabela 3 - Quantidade de PEB Eventual, por número de turmas									
TURMAS	QUANTITATIVO								
de 5 a 13 turmas	1								
de 14 a 29 turmas	2								
de 30 a 44 turmas	3								
de 45 a 50 turmas	4								
acima de 50 turmas	5								
Observação: O Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.									
2.1.7 - Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura:									
Deverá ser observada a tabela a seguir, que considera o número de turmas e o número de turnos. Considera-se turno, para a definição do quantitativo de PEUB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas.									
Tabela 4 - Quantidade de PEUB de acordo com número de turmas e turnos									
TURMAS	TURNOS								
	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS						
Até 30	1	2	3						
31 a 60	2	2	3						
Acima de 60	2	3	5						
As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura serão preenchidas observando-se os seguintes critérios de prioridade:									
- Professor regente de turma excedente, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;									
- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma que possua curso superior de Biblioteconomia;									
- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma.									
Observação: As vagas não assumidas por professores regentes de turma efetivos serão encaminhadas para convocação.									
2.1.7.1 - Professor de Apoio para o Uso da Biblioteca/Ajustamento Funcional:									
01 (um) por turno de funcionamento.									
2.1.8 - Assistente Técnico de Educação Básica - ATB:									
a) Para a quantificação do Assistente Técnico de Educação Básica - ATB, deve ser considerado o quantitativo da tabela a seguir, que será aplicada por Unidade de Ensino.									
Tabela 5 - Quantidade de ATB por nº de matrículas e turnos									
MATRÍCULAS	TURNOS								
	1	2	3						
Até 300	1	2	2						
301 a 450	3								
451 a 600	4								
601 a 800	5								
801 a 1.000	6								
1.001 a 1.200	7								
1.201 a 1.400	8								
1.401 a 1.600	9								
1.601 a 1.800	10								
1.801 a 2.000	11								
2.001 a 2.200	12								
2.201 a 2.400	13								
2.401 a 2.600	14								
Acima de 2.600	15								
b) Além do parâmetro da tabela acima, poderá ser acrescido 1 (um) ATB a mais por Unidade de Ensino.									
c) A Unidade de Ensino que não comporta o cargo de Secretário, conforme definido no item 2.1.3 deste Anexo, está autorizada a efetuar a contratação temporária de mais 1 (um) Assistente Técnico de Educação Básica - ATB.									
d) A matrícula dos estudantes do EMTI será computada em dobro para esta quantificação.									
2.1.9 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):									
a) Para a quantificação do Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), será autorizado 1 (um) ASB, por turno de funcionamento da Unidade de Ensino, por endereço, mais o quantitativo da tabela a seguir, que considera o número de estudantes, por turno, em cada endereço:									
Tabela 6 - Quantidade de ASB por matrículas no turno									
MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB / TURNO								
1 a 100	1								
101 a 170	2								

171 a 240	3							
241 a 310	4							
311 a 380	5							
381 a 450	6							
451 a 520	7							
521 a 590	8							
591 a 660	9							
661 a 730	10							
731 a 800	11							
801 a 870	12							
871 a 940	13							
941 a 1.010	14							
1.011 a 1.080	15							
1.081 a 1.150	16							
1.151 a 1.220	17							
1.221 a 1.290	18							
1.291 a 1.360	19							
1.361 a 1.430	20							
1.431 a 1.500	21							
1.501 a 1.570	22							
1.571 a 1.640	23							
1.641 a 1.710	24							
1.711 a 1.780	25							
1.781 a 1.850	26							
1.851 a 1.920	27							
1.921 a 1.990	28							
1.991 a 2.060	29							
Acima de 2.060	30							
Observações:								
A unidade de Ensino Regular que atende alunos com necessidades especiais de apoio na alimentação, higiene e locomoção poderá efetuar contratação temporária além da tabela, de 01 (um) ASB para cada grupo de 1 a 5 alunos matriculados por turno.								
A Unidade de Ensino de Educação Especial que atende alunos deficientes físicos ou portadores de deficiência múltipla poderá efetuar contratação temporária, além da tabela, de 01 (um) ASB por turma.								
2.2 - CENTRO ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (CESEC):								
Para assegurar o funcionamento do CESEC, o número máximo de cargos autorizados é o relacionado abaixo:								
2.2.1 - Diretor:								
01 (um) diretor para cada Unidade de Ensino.								
2.2.2 - Vice-diretor:								
Para a quantificação de vice-diretores necessários para assegurar o funcionamento do CESEC, considera-se o número de matrículas e turnos: 01 (um) vice-diretor para as unidades com matrículas acima de 3.000 alunos.								
2.2.3 - Secretário:								
01 (um) Secretário para cada Unidade de Ensino.								
2.2.4 - Quantitativo cargo/função no CESEC:								
Tabela 7 - Quantitativo de cargo/função por matrícula								
CARGOS/FUNÇÕES	NUMERO DE MATRÍCULAS							
	ATÉ 300	DE 301 A 600	DE 601 A 1000	DE 1001 A 2000	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000		
EEB	1	1	1	1	2	2		
ATB	2	4	4	6	7	8		
PEUB	1	1	1	2	2	3		
PEB - ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	8	9	13	15	17	18		
Observação: O quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar.								
a) A Unidade de Ensino poderá acrescer 1 (um) de Especialista em Educação Básica (EEB) por turno, além da tabela, para garantir que tenha ao menos um profissional por turno de funcionamento.								
b) A Unidade de Ensino poderá acrescer de 01 (um) ATB a mais do quantitativo da tabela.								
2.2.5 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):								
Será autorizado o quantitativo da Tabela 8, com o acréscimo de:								
- 01 (um) ASB para cada CESEC com 2 (dois) turnos de funcionamento;								
- 02 (dois) ASB para cada CESEC com 3 (três) turnos de funcionamento.								
Tabela 8 - Quantitativo de ASB para CESEC, de acordo com nº de matrículas								
MATRÍCULAS – QUANTITATIVO DE ASB								
561 a 935	936 a 1310	1311 a 1685	1686 a 2060	2061 a 2435	2436 a 2810	Acima de 2810		
3	4	5	6	7	8	9		
Observação: O quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar.								
2.2.6 - Banca Permanente de Avaliação:								
A Banca Permanente de Avaliação dos Exames Especiais é composta por 3 (três) professores efetivos ou estabilizados, indicados pelo Diretor, sendo obrigatoriamente 1 (um) professor de Língua Portuguesa.								
Tabela 9 - Quantitativo de cargos/funções para a Banca Permanente de Avaliação do CESEC								
CARGOS/FUNÇÕES	QUANTITATIVO AUTORIZADO							
Professor Orientador de Aprendizagem	3							

Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)	2								
2.3 - CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA (CEM):									
O número de cargos autorizados para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música - CEM, é o constante das tabelas relacionadas a seguir:									
2.3.1 - Diretor:									
01 (um) diretor para cada Unidade de Ensino.									
2.3.2 - Vice-diretor:									
Para a quantificação de vice-diretores necessários para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música considera-se o número de matrículas. O número de matrículas a ser considerado para fins do quantitativo de vice-diretores será o declarado pelo diretor da Unidade de Ensino e referendado pelo Inspetor Escolar, no decurso do ano corrente, quando serão realizadas convocações ou dispensas do exercício da função de vice-diretor, nas hipóteses de aumento ou redução no quantitativo previsto nesta Resolução.									
2.3.3 - Secretário:									
01 (um) Secretário para cada Unidade de Ensino									
2.3.4 - Quadro quantitativo cargo/função por matrícula:									
Tabela 10 - Quantitativo de cargos/funções por matrículas, no CEM									
	MATRÍCULA AUTORIZADA								
CARGOS/FUNÇÕES	ATÉ 2.000	DE 2.001 A 4000	ACIMA DE 4.000						
Vice-Diretor	1	2	3						
Especialista em Educação Básica (EEB)	1	2	3						
Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)	4	6	10						
Professor para Ensino do Uso da Biblioteca (PEUB)	2	2	2						
Professor para Acompanhamento Musical	3	3	3						
Observação: O quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar									
a) A Unidade de Ensino poderá acrescer 1 (um) de Especialista em Educação Básica (EEB) por turno, além da tabela, para garantir que tenha ao menos um profissional por turno de funcionamento									
b) A Unidade de Ensino poderá acrescer de 01 (um) ATB a mais do quantitativo da tabela.									
2.3.5 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):									
Será autorizado 01 (um) ASB por turno de funcionamento da Unidade de Ensino mais o quantitativo da tabela:									
Tabela 11 - Quantitativo de ASB no CEM, por nº de matrículas									
MATRÍCULAS CEM - QUANTITATIVO DE ASB									
1 a 560	561 a 935	936 a 1310	1311 a 1685	1686 a 2060	2061 a 2435	2436 a 2810	2811 a 3185	Acima de 3185	
2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Observação: O quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar.									
2.4 - EDUCAÇÃO INTEGRAL									
2.4.1 - A Unidade de Ensino deverá seguir o quantitativo de ATB e ASB previstos nos itens 2.1.8 e 2.1.9 desta Resolução considerando em dobro o número de alunos da Educação Integral.									
2.4.2 - Para as escolas de Ensino Médio em Tempo Integral/EMTI deverá ser acrescido 1 (um) EEB Coordenador Geral, independentemente do quantitativo de turmas, que irá atuar na articulação entre a Formação Geral Básica/FGB e os Itinerários Formativos, considerando todas as unidades curriculares da matriz em curso. Este EEB Coordenador Geral deverá atender os dois turnos alternadamente.									
2.4.3 - As escolas de EMTI com mais de uma turma poderão ter até 4 (quatro) professores coordenadores por área (PCA), sendo a função exercida, preferencialmente, por um professor efetivo em extensão de carga horária, com acréscimo de 4 (quatro) h/a semanais.									
2.4.4 - Para as escolas com apenas uma turma de EMTI, o EEB Coordenador Geral fará a articulação com as áreas do conhecimento e as demais unidades curriculares da matriz em curso. Neste caso, não haverá previsão para indicação de PCA.									
2.4.5 - Para as escolas de EMTI, com segundo endereço, será disponibilizado conforme o número de turmas para este endereço, um Professor Coordenador Geral ou um EEB Coordenador Geral que irá atuar nesta unidade. Para essa definição, deve-se seguir a orientação apresentada no quadro abaixo:									
Quadro 1 - Quantitativo de coordenador, por nº de turmas									
Nº de turmas	Carga horária do coordenador	Exercido por: (cargo)							
Até 04 turmas	8 h/a semanais	1 PEB que atue no EMTI							
de 05 a 07 turmas	14 h/a semanais	1 PEB que atue no EMTI							
acima de 08 turmas	24 h/a semanais	1 EEB							
2.4.6 - O Professor Coordenador Geral ou o EEB Coordenador Geral que irá atuar no segundo endereço, conforme item 2.4.5 desta Resolução, deverá atender os dois turnos alternadamente.									

2.4.7- Para a Unidade de Ensino que oferta pelo menos 4 (quatro) turmas de Ensino Fundamental em Tempo Integral/EFTI, será acrescido 1 (um) EEB Coordenador, que irá atuar na articulação entre os componentes curriculares das áreas de conhecimento e os componentes das atividades integradoras da matriz em curso. Este EEB Coordenador deverá atender os dois turnos alternadamente.									
2.4.8- A Unidade de Ensino que oferta EFTI terá direito a um professor por turma para acompanhamento do almoço, cumprindo 1h por dia, totalizando a carga horária de 6 horas/aulas por semana ou cumprindo 1h30min por dia, cumprindo a carga horária de 9 horas/aula por semana.									
2.5 - ESCOLA CÍVICO-MILITAR									
O número de cargos autorizados para assegurar o atendimento aos alunos do diurno dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio das Escolas Cívico-Militares é o constante do quadro a seguir:									
Quadro 2 - Quantitativo de cargos/funções na Escolas Cívico-Militares									
CARGOS/FUNÇÕESPOR ESCOLA									
Especialistas em Educação Básica	Para o Ensino Fundamental: 2 EEB para cada 2 anos de escolaridade; Para o Ensino Médio: 2 EEB para os 3 anos de escolaridade 1 EEB com psicopedagogia.								
Professores Coordenadores por ano de escolaridade	Acréscimo de 5h/a na carga horária.								
Professor de Ciência/Biologia	1 professor por turno para atuar no laboratório.								
Professor Regente de Turma	1 professor por turno para atuar no laboratório de informática.								
Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca	1 por turno de funcionamento								
Observação: Os cargos acima caracterizam autorização excepcional, não sendo passível de movimentação de pessoal em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 45 da Resolução SEE Nº 4.642/2021.									
2.6 - NOVO ENSINO MÉDIO									
2.6.1 - Para garantir que a indissociabilidade existente entre a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos seja efetivada, será disponibilizado 1 (um) coordenador geral, por meio de extensão de carga horária e/ou convocação de profissional, quando for o caso.									
2.6.2 - Ensino médio diurno, noturno e Educação de Jovens e Adultos podem, por meio da escolha do diretor e validação do Colegiado Escolar, indicar o(s) coordenador(es) geral(is) por turno, conforme quadro abaixo:									
Quadro 3 - Coordenador (es) geral (is) para Ensino Médio Noturno e EJA:									
Nº de turmas (1º e 2º ano)	Carga horária do coordenador	Exercido por:							
Até 04 turmas	8 h/a semanais	1 PEB que atue nas turmas do novo ensino médio							
de 05 a 07 turmas	12 h/a semanais	1 PEB que atue nas turmas do novo ensino médio							
de 8 a 10 turmas	14 h/a semanais	1 PEB que atue nas turmas do novo ensino médio							
de 11 até 20 turmas	24 h/a semanais	1 EEB							
acima de 20 turmas	24 h/a semanais	2 EEBs, preferencialmente destinados cada um a um ano de ensino.							
2.6.3 - Para as escolas com segundo endereço, será disponibilizado outro Coordenador Geral para atuar nesta unidade. Nestes casos, a extensão de carga horária do coordenador será correspondente à tabela disposta no item 2.6.2, conforme o número de turmas no turno, no segundo endereço.									
2.6.4 - Nas escolas Piloto do Novo Ensino Médio, deverá ser considerado o número de turmas de 1º, 2º e 3º ano para a definição da carga horária do Coordenador Geral.									
2.6.5 - Atividades Complementares									
2.6.5.1 - Para desenvolver as Atividades Complementares das matrizes curriculares do Ensino Médio Noturno e da Educação de Jovens e Adultos, o professor vinculado aos Componentes das Unidades Curriculares Projeto de Vida e Aprofundamento na Área do Conhecimento será acrescido da carga horária abaixo descrita:									
Quadro 4 - Carga horária para execução das Atividades Complementares									
Carga horária da Atividade Complementar	Carga horária para execução das Atividades Complementares								
EJA - 16:40 h	1 hora aula semanal								
EJA - 33:20 h	1 hora aula semanal								



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56132813** e o código CRC **79C405A1**.

Referência: Processo nº 1260.01.0155172/2022-56

SEI nº 56132813